

**095. HABEAS CORPUS 0057459-28.2018.8.19.0000** Assunto: Homicídio Simples / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: PARACAMBI VARA UNICA Ação: 0002329-33.2018.8.19.0039 Protocolo: 3204/2018.00587990 - IMPTE: ROMULO FERREIRA DE MORAES RODRIGUES:969.626-1 PACIENTE: ROGÉRIO RUFINO DA SILVA AUT.COATORA: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI **Relator: DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO (ARTIGO 121, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DE FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS. RESIDÊNCIA FIXA. OCUPAÇÃO LÍCITA. ELEMENTOS QUE, DE PER SI, NÃO AUTORIZAM A REVOGAÇÃO DA PRISÃO. QUANTUM DA CONDENAÇÃO. EXERCÍCIO DE FUTUROLOGIA. ANÁLISE DE ARGUMENTOS QUE DIZEM RESPEITO AO MERITUM CAUSAE, INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT.CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**096. HABEAS CORPUS 0057894-02.2018.8.19.0000** Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ITABORAI 1 VARA CRIMINAL Ação: 0239771-66.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00592239 - IMPTE: MARINA LOWENKRON (DP 30321913) PACIENTE: GUILHERME AFONSO MOREIRA DA CONCEIÇÃO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABORAÍ **Relator: DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DO ERGÁSTULO CAUTELAR DO PACIENTE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESENÇA DE FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS. RÉU REINCENTE ESPECÍFICO. TRÁFICO DE DROGAS. ATIVIDADE QUE ESTÁ IMPLICITAMENTE REVESTIDA DE INTENSA VIOLÊNCIA E DE PERICULOSIDADE, O QUE CONSTITUI INCONTESTÁVEL AMEAÇA À ORDEM SOCIAL. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RESIDÊNCIA FIXA. PRIMARIEDADE. OCUPAÇÃO LÍCITA. ELEMENTOS QUE, DE PER SI, NÃO AUTORIZAM A REVOGAÇÃO DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**097. INCIDENTE DE CONFLITO DE JURISDICAÇÃO 0058217-07.2018.8.19.0000** Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CRIMINAL Ação: 0000632-64.2018.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00595515 - SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE BANGU SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE BANGU INTERESSADO: JORGE WELLINGTON DA SILVA INTERESSADO: LUCAS GOMES DE SOUZA **Relator: DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO** Funciona: Ministério Público Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO SUSCITADO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE BANGU, EM FACE DA DECISÃO DE DECLÍNIO DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE DUQUE DE CAXIAS. AUTOS EM QUE SE APURA A PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E DE CONCURSO DE PESSOAS. JUÍZO SUSCITADO QUE ENTENDEU HAVER CONEXÃO ENTRE O CRIME ORA APURADO E O PROCESSO N.º 0000628-27.2018.8.19.0204, EM TRÂMITE NO JUÍZO SUSCITANTE. INOCORRÊNCIA. CRIMES DE ROUBO PRATICADOS COM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS E EM CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO E LUGAR DISTINTOS, ALÉM DE VÍTIMAS E PATRIMÔNIOS DIVERSOS. REITERAÇÃO CRIMINOSA QUE EXCLUI POR COMPLETO A CONTINUIDADE DELITIVA. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE CONSTITUI VERDADEIRA HABITUALIDADE CRIMINOSA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 71 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.PROCEDÊNCIA DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE BANGU, PARA JULGAR O FEITO. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se procedente o conflito para declarar competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Des. Relator.

**098. HABEAS CORPUS 0058490-83.2018.8.19.0000** Assunto: Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal / Posse de Drogas para Consumo Pessoal / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: PARACAMBI VARA UNICA Ação: 0114351-51.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00598913 - IMPTE: ROMULO FERREIRA DE MORAES RODRIGUES (DP:969.626-1) PACIENTE: ALESSANDRO PASSOS DOS SANTOS JUNIOR AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PARACAMBI **Relator: DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO E PORTE DE MUNIÇÃO (ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 16 DA LEI Nº 10.826/03). ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NO EXCESSO DE PRAZO DO ERGÁSTULO CAUTELAR E NA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO ERGÁSTULO CAUTELAR DO PACIENTE. DECRETO AUTÔNOMO DE PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DECISÓRIA. HIGIDEZ. PREVENÇÃO CONTRA REITERAÇÃO. ANÁLISE FÁTICA QUE DEMONSTRA O PERFIL DO ACUSADO, COM REITERAÇÕES DE CRIMES DA MESMA NATUREZA. RÉU REINCENTE ESPECÍFICO. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. TEMPO DA PRISÃO DO PACIENTE, QUE NÃO DEVE OBEDECER APENAS A CRITÉRIOS ARITMÉTICOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. A JURISPRUDÊNCIA TEM SE INCLINADO EM DIREÇÃO A MITIGAÇÃO DO CRITÉRIO ARITMÉTICO POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA COM DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE DITA COATORA. Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a ordem, com determinação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**099. HABEAS CORPUS 0058552-26.2018.8.19.0000** Assunto: Receptação / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CRIMINAL Ação: 0048663-45.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00599642 - IMPTE: ISRAEL GOMES DA SILVA OAB/RJ-085839 PACIENTE: ARISON DA COSTA LOPES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE MADUREIRA CORREU: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA CORREU: RICARDO ROBERTO FERNANDES CORREU: THIAGO FERNANDES VIRTUOSO **Relator: DES. JOAO ZIRALDO MAIA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. WRIT que persegue a concessão da ordem libertária em favor de paciente que responde à ação penal como incurso nas penas dos artigos 180; 311; e 304 c/c artigos 329 e 333, todos do CP. Argumento heroico que se baseia na demora da formação da culpa para configurar ilegalidade na constrição ambulatorial. Processo originário cujo andamento processual revela restar finda a instrução criminal, não havendo mais que se falar em excesso de prazo como argumento tendente ao reconhecimento da ilegalidade. Feito que seguiu para alegações finais, revelando-se temerária a concessão da ordem libertária que possa interferir no julgamento meritório a cargo do juízo natural. Paciente que não demonstra vínculos sérios com o distrito da culpa. ORDEM DENEGADA Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Des. Relator.